

**PROJETO DE LEI Nº 5.807 DE 2013
(Do Poder Executivo)**

Dispõe sobre a atividade de mineração, cria o Conselho Nacional de Política Mineral e a Agência Nacional de Mineração - ANM, e dá outras providências.

TEXTO DA EMENDA

Dê-se ao Inciso III do artigo. 38 do Projeto de Lei nº 5.807, de 2013, a seguinte redação:

“Art. 38

.....
III- Sessenta e cinco por cento para o Distrito Federal e Municípios, no caso da produção ocorrer em seus territórios **ou que estejam em área de influência direta ou indireta de impactos socioambientais.**

”

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda almeja fazer com que os municípios atingidos pelos impactos socioambientais da mineração também tenham acesso aos recursos da CFEM de forma a mitigar esses efeitos.

Sala das Sessões, em de julho de 2013.

Deputado José Guimarães PT/CE

C1ED9FA854

C1ED9FA854